



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD**

<b>1. Identificação do requisitante</b>	
<b>Secretária</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Requisitante:</b>	
<b>Responsável:</b>	VALDEZ VIEIRA DA SILVA
<b>E-mail:</b>	
<b>Telefone:</b>	

<b>1. Identificação da demanda</b>				
<b>Objeto:</b>				
Item	Descrição	Unid Medida	Quant	Observação
1	Contratação serviços de Assessoria e Consultoria Técnica presencial 04 dias na semana, em gestão da Saúde Municipal no Município de Cachoeira dos Índios-PB	Mês	12	

**2. Justificativa**

**4.6.** A contratação encontra-se amparada pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A saúde foi instituída na Constituição Federal brasileira de 1988, no título à ordem social. Apresentando o artigo 6º os direitos fundamentais do cidadão, incluindo a saúde, a educação, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à

maternidade e à infância. Ao tratar a saúde em capítulo próprio, a Constituição ratifica a importância que confere à vida (SARLET et al, 2002).

As referências à saúde também no Art. 196 que reconhece que a mesma é um direito de todo o cidadão e que tal direito deve ser assegurado pelo Estado. Nesta referência, cabe ao Estado a promoção, proteção e recuperação da saúde a garantindo como de forma universal e igualitária. Com tal objetivo políticas econômicas e pactos sociais devem ser estabelecidos. Os deveres do estado seguem a mesma vertente internacional de que a saúde é direito fundamental de amplo conceito. Assim não é especificado, no Art. 196, se o dever do Estado em assegurar a saúde se relaciona a toda e qualquer prestação de serviço; incluído a odontológica, a prestação de serviços médico-hospitalares, o fornecimento de todo e qualquer medicamento e similares.

A complexidade dos Sistemas de Informação em Saúde requer, para sua boa performance, pessoal técnico devidamente preparado para analisar e responder às demandas, de modo a racionalizar as ações e reduzir custos, assim aumentando a eficiência e eficácia dos serviços da atenção básica, média e alta complexidade e da vigilância em saúde. Dessa forma, potencializando o alcance dos programas e



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS**

estratégias, tornando o processo mais dinâmico para melhor atender aos munícipes. A contratação de serviços de assessoria e consultoria, no âmbito desta Secretaria objetiva uma melhoria na qualidade dos serviços a serem executados, através da utilização de ferramentas de controle eficazes, assim trazendo celeridade no desenvolvimento das atividades. Portanto, dado as razões supramencionadas, faz-se necessário a contratação de empresa com expertise na Gestão dos Sistemas de Informação em Saúde.

É evidente que a problemática da efetivação do direito à saúde conforme a ordem constitucional, no Brasil, se deve, principalmente pelo mau uso dos recursos públicos destinados a esta área. Sendo que neste contexto estão envolvidos o Estado, que tem a obrigação de prover a saúde, o gestor público que deixa de repassar e de investir esses recursos de acordo com as reais necessidades da população, o prestador do serviço público de saúde que cobra do SUS procedimentos não realizados, ao profissional de saúde que não cumpre com a sua obrigação como profissional da saúde, omitindo-se na prestação adequada do serviço médico-hospitalar (ANDRADE, 2011).

Ademais a Constituição Federal impõe ao Estado uma enorme gama de obrigações, principalmente no tocante aos chamados direitos sociais fundamentais, todavia a implantação de políticas públicas sociais que concretizam os direitos desta

natureza carece de recursos que nem sempre o Estado consegue arcar, gerando uma enorme disparidade entre a realidade e o garantido constitucionalmente. Nesse diapasão entra a questão do custo dos direitos sociais, entre eles o direito à saúde, tendo em conta a ordem constitucional quanto ao modo que deve ser prestado esse direito pelo Estado. Assim, um Sistema de Saúde que foi instituído com a finalidade de abarcar, gratuitamente, integralmente, universalmente e de forma igualitária todos os brasileiros, dá lugar a um programa assistencial incompleto, por causa do estrangulamento financeiro, de um lado, e de outro por causa do aumento de demandas cada vez mais ilimitadas, deixando de responder a altura às necessidades de saúde de toda a sociedade (HUMENHUK, 2004).

O Município de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, baseado nas suas diretrizes legais, e considerando a estratégia a ser implementada para a continuidade de melhoria dos índices do sistema municipal de saúde, entende pela necessidade de contratação de assessoria técnica que contribua para o fortalecimento das medidas técnicas administrativas, e consequente resultado na atividade fim, para isso entendemos que as atividades a serem executadas devem observar as seguintes orientações:

- VII. Analisar a política de saúde:** Deve-se apresentar análise acerca das políticas de saúde em nível local, regional e nacional. A contratada ajudará na formulação de estratégias para lidar com questões de saúde pública, legislação à saúde e fornecer insights sobre melhores práticas e regulamentações técnicas, visando a continua melhoria da política de saúde implementada.
- VIII. Monitorar a gestão de qualidade e segurança do paciente:** Deverá colaborar na implementação de programas de gestão de qualidade em instituições de saúde, garantindo que os padrões de segurança e qualidade sejam atendidos e mantidos. Isso



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS**

pode incluir a realização de auditorias, treinamento de pessoal e desenvolvimento de protocolos de segurança.

- IX. Análise de dados e Epidemiologia:** Coletar, analisar e interpretar dados de saúde para identificar tendências, padrões epidemiológicos e áreas de preocupação. Isso é essencial para a tomada de decisões informadas e o desenvolvimento de intervenções eficazes em saúde pública.
- X. Educação e Treinamento:** A Assessoria em saúde pode envolver a elaboração e implementação de programas de educação e treinamento paraprofissionais de saúde, pacientes e comunidades. Isso pode incluir treinamento em boas práticas clínicas, promoção da saúde e prevenção de doenças.
- XI. Avaliação de Programas de Saúde:** A Assessoria deverá ter como premissa a avaliação, a eficácia e o impacto de programas de saúde existentes, fornecendo recomendações para melhorias e ajustes com base em evidências.
- XII. Desenvolvimento e Implementação de Tecnologia em Saúde:** A assessoria poderá colaborar na seleção, implementação e otimização de sistemas de informação em saúde, tecnologias médicas e soluções digitais para melhorar a prestação de cuidados de saúde.

Todas as atividades elencadas no item, prescindem de acompanhamento e deliberação dos titulares da Secretaria Municipal de Saúde, ao tempo em que a atividade realizada pela Assessoria em saúde, não se confunde com o objetivo da gestão técnica.

**3. Estimativa preliminar do valor da contratação**  
**(procedimento simplificado)**

*(Não se exige o mesmo rigor metodológico da pesquisa de preços)*

**4. Indicação da dotação orçamentária**

- 10.122.2002.2028 - Manutenção e administração das atividades da secretaria municipal de saúde.
- 10.301.2002.2031 – Manutenção do núcleo de apoio de saúde a família.
- 10.301.2002.2032 – Manutenção e administração das ações de alta e média complexidade.
- 10.301.2002.2033 – Manutenção do programa estratégia de saúde da família – ESAF
- 10.301.2002.2035 – Manutenção do Programa de estratégia dos agentes comunitários de saúde.
- 10.301.2002.2139 – Manutenção de outros programas do SUS.
- 10.301.2002.2037 – Manutenção do programa de estratégia de saúde bucal.
- 10.301.2002.2144 – Manutenção das atividades da Policlínica Josefa Bandeira de Sousa.
- 10.305.2002-2040 – Manutenção da vigilância e promoção a saúde.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS**

3.3.90.39.01 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica  
3.3.90.36.01 – Outros serviços de terceiros - pessoa física  
500 - Recurso não Vinculado a Impostos  
600 – Transferência fundo a fundo de recurso do SUS provenientes do governo federal.

**5. Data pretendida para a conclusão da contratação**

A presente contratação deverá ser formalizada até 30/04/2024, de modo a permitir o início da execução do objeto em tempo hábil.

**6. Vinculação ou dependência com outra contratação**

Não há vinculação ou dependência desta contratação em relação a outra; ou  
 Há vinculação ou dependência desta contratação em relação a seguinte:

**7. Prioridade da contratação**

A contratação possui o seguinte grau de prioridade:

Alta;  
 Média; ou  
 Baixa.

**8. Autorização**

Submeto para análise e deliberação a inclusão da demanda no plano de contratações anual (PCA) do ano de 2024.

23/03/2024

\_\_\_\_\_  
(Chefe ou diretor da área requisitante)

Considerando a pertinência da demanda, **AUTORIZO** a inclusão da demanda no plano de contratações anual (PCA) do ano de 2024.

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Autoridade competente)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS**

---

**9. Registro da demanda no PCA**

Registro que a demanda foi incluída no PCA sob o número: \_\_\_\_\_.

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*(Servidor responsável)*

**Valdez Vieira da Silva**  
Secretário Municipal de Saúde